

**PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Altera o Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, em função da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 53, de 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 53, de 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III  
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º .....

XXVIII - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 10, de 12 novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, e nº 53, de 17 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 18 de junho de 2020.

e) a parcela da cota a que se refere a alínea "a" deverá ser utilizada, pelas empresas contempladas, até o dia 30 de junho de 2020;

f) o saldo da cota não utilizado no prazo mencionado na alínea "e", bem como o saldo decorrente de cancelamentos, vencimentos e substituições de licenciamentos, realizados a partir do dia 1º de julho de 2020, serão redistribuídos para a parcela da cota a que se refere a alínea "b"; e

g) caso tenham sido licenciados 85% (oitenta e cinco por cento) da cota global, o que corresponde a 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) toneladas, serão adicionadas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) toneladas à parcela da cota a que se refere a alínea "b" a partir de 1º de julho de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre as notificações e comunicações às partes interessadas no âmbito dos procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial previstos na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, por conta da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as medidas de proteção para enfrentamento dessa situação adotadas no Brasil e ao redor do mundo, incluindo as adotadas pelo Ministério da Economia e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, decide:

Art. 1º A comunicação de início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, prevista no art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, será transmitida pela Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia por meio de correio eletrônico às partes interessadas.

Art. 2º Uma vez iniciado o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, a Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia transmitirá por correio eletrônico as notificações e comunicações às partes interessadas, referentes às demais ações realizadas no âmbito desse procedimento.

Art. 3º As partes interessadas poderão transmitir as denúncias, questionários, informações complementares, ofícios, documentos, petições e demais expedientes por correio eletrônico para a Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia, no endereço: deintnpref@mdic.gov.br.

Art. 4º A Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia presumirá que as partes interessadas terão ciência dos documentos transmitidos eletronicamente nos termos desta Portaria 3 (três) dias após a data de sua transmissão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS****SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 13.703, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto para art. 18, inciso I e 19, incisos I, IV e VI da Lei 9.636/98 c/c o art. 64, §2º, do Decreto-Lei 9.760/46 c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.006718/2017-80, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria ME nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 09 de junho de 2020 e que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.142925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita, sob o regime de aforamento, ao Município de Cubatão, Estado de São Paulo, do imóvel da União constituído por terreno acrescido de marinha, com área de 278.245,62 m², situado na Vila Natal, naquele Município, cujas características constam da Matrícula nº 15.870, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão/SP e cadastrado sob o RIP nº 6371.0100569-21.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto de urbanização e regularização fundiária de interesse social, em benefício direto de, aproximadamente, 1185 (mil cento e oitenta e cinco) famílias de baixa renda que residem na região.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o foro e as obrigações das parcelas relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias do projeto de regularização fundiária, registrando tais transferências junto ao cartório de registro de imóveis competente, bem como a providenciar a sua averbação junto à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo;

II - regularizar as ocupações de pessoas jurídicas ou físicas que não se enquadrem nos conceitos de carência ou baixa renda ou não utilizem o imóvel para sua moradia sob a modalidade onerosa, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, aplicando os recursos auferidos na execução dos objetivos da cessão.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão das obras e para a respectiva titulação dos beneficiários finais dos projetos de regularização fundiária é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

**PORTARIA Nº 13.470, DE 2 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 54400.003562/2007-14, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 09 de junho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Paraíso do Tocantins, de imóvel urbano de propriedade da União com área 376.942 m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP 5919.0100001-02, registrado em nome da União sob a Matrícula Livro 2 de Registro Geral, M - 3984 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins, naquele Estado.

Parágrafo único. A área da União de que trata o caput integra o perímetro urbano definido pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.674 de 2012, cujo parcelamento urbano consolidado foi reconhecido e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.557/2012.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de famílias de baixa renda ocupantes do imóvel, além disso a propriedade da área é necessária ao tratamento da gestão local em sua integralidade, promovendo a instalação de infraestrutura básica na região, tal como postos de saúde, saneamento básico, fomento ao comércio local dentre outros melhoramentos urbanísticos.

§ 1º O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º O prazo para conclusão da implantação dos melhoramentos urbanísticos e titulação final em nome das famílias é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

Art. 3º Excluem-se da presente doação as áreas sobre as quais já existam benfeitorias ou ocupação de órgãos da Administração Pública federal ou estadual, ou que estejam regularmente tituladas e registradas em nome de terceiros, desde que os títulos de propriedade tenham sido expedidos por órgãos e entidades públicas.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I) transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II) nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III) proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

IV) elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

V) prestar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, informações referentes ao cumprimento dos encargos e prazos previstos no contrato.

VI) promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 4º desta Portaria serão permanentes e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou,

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

**PORTARIA Nº 14.595, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 05560.000052/2008-10, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 09 de junho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Praia Norte, de imóvel urbano de propriedade da União com área 4.364.123,83 m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP 97250100001-69, registrado em nome da União sob a Matrícula Livro 2-B, às fls. 116, M - 243 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins, naquele Estado.

Parágrafo único. A área da União de que trata o caput integra o perímetro urbano definido pela Lei Municipal nº 107, de 4 de fevereiro de 2010, cujo parcelamento urbano consolidado foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 6, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de aproximadamente 1142 famílias de baixa renda ocupantes do imóvel, dos prédios de administração pública, dos equipamentos urbanos, e para melhoramentos urbanísticos.

